

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00841/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "**DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DO BAIRRO DO FERREIRA**".

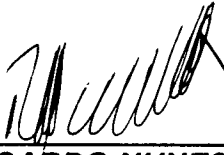
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado a Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o evento "**DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DO BAIRRO DO FERREIRA**", no calendário oficial a ser comemorado no dia 14 de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.


RICARDO NUNES
VEREADOR

27 NOV 2013

RN/maj

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) n.º _____
sob n.º 2 o qual se contém informação
sob n.º 3 . 28/11/13....
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.841 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto visa destacar as tradições do bairro do Ferreira que por conta desta tradição transformou-se numa grande festa de Fé, a Romaria do Ferreira que acontece desde 1957.

A tradicional peregrinação contou desde o começo com uma mobilização civil e em especial com a organização da família Ferreira que foi pioneira no bairro.

Os Romeiros seguem à pé, a partir do anoitecer da última sexta feira dos meses de novembro, e partem à cavalo na manhã de sábado, rumo a Pirapora do Bom Jesus. Esta tradição que se repete já pela 3.^a geração, reúne os avós, pais, filhos e amigos nos costumes cristãos antigos, que acreditam concretizar na jornada terrestre um paralelo à passagem do homem até a eternidade.

Um momento único sem igual aos tempos de hoje, o que realmente aconteceu na fundação em Novembro 1957, quando alguns amigos Accacio Ferreira, Amélio Munari, Sr. Zeca do Taboão e outros, foram à Pirapora assistir a missa e retornaram ao Bairro do Ferreira, como faziam em anos anteriores juntamente com amigos de Santo Amaro, Taboão da Serra, Embu, Itapeceira da Serra e outros locais próximo à região.

A Romaria além de ser um ato de peregrinação religiosa, também é tradição cultural do Bairro.

Diante do exposto, dado o inegável mérito da matéria, solicito o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 841 de 20 13, 28/11/13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 27 NOV 2013

*Comissão de Legislação Participativa;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Planejamento.*

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 28/11/13 ÀS 16:30 hs

POR *Lina*

SAÍDA: 03/12/13

ÀS: 16h

ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04, 06 . S.P. 03, 12, 13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº 016841/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0841/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.787, de 19 de junho de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de agosto, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013

CHRISTIANA SAMARA CHEBIB
Procuradora Supervisora (Substituta) do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. nº 010.911.13

Base de dados : legis

Pesquisa : 14787

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.787 19/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 765/2007 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

[[Back](#)]

LEI Nº 14.787 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 765/07)

(VEREADOR CLAUDINHO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

07
01.08.11.13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/12/13 às 10h
RF João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
George Hato
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 04/12/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/2013 ÀS 12:43h
POR M^o José
SAÍDA 2/12/13 ÀS: 11 h ARS: Al

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 09.10 Em 06/02/14
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0841-13

Folha n° 09
n° 03-0841 de 2013

André Marcon
RF 1264

16 - PAR
16- 00022/2014

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0841/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa alterar a redação da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira", a ser comemorado no dia 14 de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, I, da Constituição Federal, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 841/13.

Altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00023/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0841-13

Folha nº 10 do proc.
nº DS-0841 de 2013

André Marcon
RE 1
[Signature]

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

14 de novembro: o Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

05/02/14

[Signature]
GOULART

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
CONTÉ LOPES

[Signature]
DONATO

[Signature]
EDUARDO TUMA

[Signature]
GEORGE HATO

[Signature]
LAERCIO BENKO

[Signature]
SANDRA TADEU

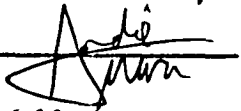
[Signature]
Sandra Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 02, 14

Pág. 71 col. 04

Conferido



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de EDUC

Em 10 / 02 / 14

André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO

missão de Educação, Cultura e
Esportes

10-02-14 às 18:50

RF

Apáezio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora



Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11, 02, 14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 45 do RI.

foi juntado nesta data documentos
de informação rubricado sob folha



Em: 19 / 03 / 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -11-	do processo
nº 01-841	de 13
Paulo Victor Freire R.	
RF 11.335	

16 - PAR
15- 00212/2014

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, apresentando substitutivo**, o qual foi proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira", a ser comemorado no dia 14 de novembro. Defende o autor que a Romaria do Ferreira é uma festa de fé que acontece desde 1957, por isso além de ser um ato de peregrinação religiosa, também é uma tradição cultural do bairro.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

19/03/14.

EDIR SALES - relatora

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21, 03, 14

página 71 coluna 2

Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 21, 03, 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado — sob folha(s)

n° 12 Em 24, 03, 14

Vinicius Moreira do Nascimento

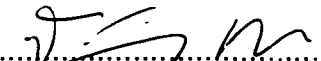
RF 11.261 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-841/13, 21/03/2014


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 21/03/2014


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Arélio Nogueira

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14


Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 14 / 5 / 14

Calo Cesar Rodrigues

RP. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do proc.
n° 01-841 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16-00553/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa dispor sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DO BAIRRO DO FERREIRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/5/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Arnadeu

Ver. Abel Anjo

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17-00560/2014

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

17 / 05 / 14

Página(s) 177 Coluna(s) 02

Conferido por:

[Assinatura]
Gela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17 / 05 / 14

Pág. 177 Col. 02

Conferido [Assinatura]

Gela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

A SGP-23
São Paulo, 2015 14

[Assinatura]
Gela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

Retificação
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 05 / 14

Página(s) 152 Coluna(s) 04

Conferido por:

[Assinatura]
Gela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

Retificação

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 20 / 05 / 14

Pág. 152 Col. 04

Conferido [Assinatura]

Gela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

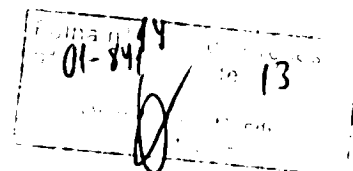
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 MAI 2014
15:00 Horas

Seguem juntados nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 folha de
informação sob nº 21 a 30 de 14
Orla Koci Mendes
11.085



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1341/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 841/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

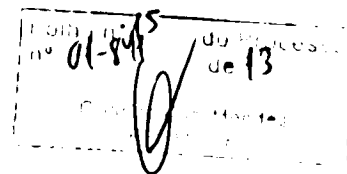

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 841/13)
(VEREADOR RICARDO NUNES - PMDB)

Altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"14 de novembro: o Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Recebido
21-9-16
de 13

São Paulo, 06 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1341, de 05/06/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 841/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes (inciso I do art. 84 do R.I.).

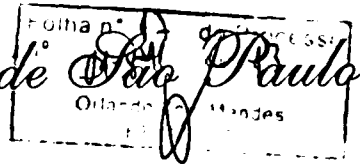
C.G.M.-A.T.L.

06/06/2014

Elisabete



Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 25 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 90/14

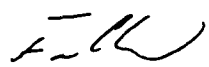
15 - DCCREC
15- C0419/2014

Ref.: OF-SGP-23 nº 1341/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 841/13, que altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, tendo-lhe sido reservado o número 16.019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.019

13136 26/06/2014 0808669 Protocolo Legislativo - SGP 22

À SGP-23
Em 26/06/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
P.F. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 JUN 2014
16:45 Horas

Croua Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-2418
13

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1602/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.019, de 25 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 841/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.019 DE 25 DE JUNHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 841/13)
(VEREADOR RICARDO NUNES - PMDB)

Altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Tradições do Bairro do Ferreira, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"14 de novembro: o Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

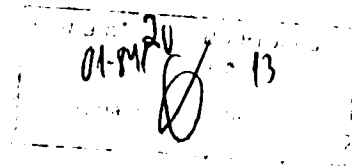
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

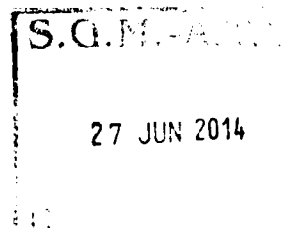


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1602, de 26/06/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.019, de 25 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 841/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.





Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

61-841

de 20.

43

30

06

14

(a)

Orlando de Azevedo
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/06/14.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[illegible]

RF 11.303 - 264-33
Elite Lopez Alvarado

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº. 22 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-841 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393